



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)449

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à atribuição de contingentes pautais aplicáveis às exportações de madeira provenientes da Federação da Rússia para a União Europeia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à atribuição de contingentes pautais aplicáveis às exportações de madeira provenientes da Federação da Rússia para a União Europeia [COM(2012)449].

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Na presente proposta de regulamento é reconhecida a importância económica, para a União Europeia, das importações de madeira em bruto, nomeadamente a importância da Federação da Rússia enquanto fornecedor de madeira em bruto.
2. Neste contexto, a Comissão Europeia acordou com Federação da Rússia¹ um conjunto de compromissos destinados a reduzir ou eliminar as taxas dos direitos de exportação atualmente aplicados sobre a madeira em bruto.
3. No âmbito das negociações da adesão da Federação da Rússia à OMC (Organização Mundial do Comércio), a Comissão, em nome da União, negociou, com a Federação da Rússia, um Acordo no que respeita à administração desses contingentes pautais aplicáveis às exportações de determinados tipos de madeira de coníferas provenientes da Federação da Rússia para a União. Foi

¹ Assinado em 16 de dezembro de 2011.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

também acordado, sob a forma de Protocolo, modalidades técnicas sobre a gestão de contingentes pautais.

4. A fim de garantir condições uniformes de execução do Acordo e do Protocolo após a respetiva entrada em vigor, importa que sejam concedidas competências de execução à Comissão.
5. Assim, através da presente iniciativa, pretende-se conferir poderes à Comissão para que esta adote as disposições necessárias à gestão das quantidades dos contingentes pautais atribuídos às exportações para a UE de madeira provenientes da Federação da Rússia, através de um ato de execução.
6. A iniciativa, em apreço, foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas, a qual analisou referida iniciativa e aprovou o Relatório, que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

a) Da Base Jurídica

A base jurídica em que assenta a iniciativa em análise é o artigo n.º 207.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Na presente proposta o princípio da subsidiariedade não se aplica uma vez que a matéria em causa é da competência exclusiva da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Não está em causa a observância do princípio da subsidiariedade, uma vez que a matéria em causa é da exclusiva competência da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2012

O Deputado Autor do Parecer

(António Serrano)

PI O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

Parecer

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à atribuição de contingentes pautais aplicáveis às exportações de madeira provenientes da Federação da Rússia para a União Europeia

Autor: Deputado
Eduardo Teixeira

COM (2012) 449



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



Comissão de Economia e Obras Públicas

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à atribuição de contingentes pautais aplicáveis às exportações de madeira provenientes da Federação da Rússia para a União Europeia COM (2012) 449 foi enviado à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

Em face da recente adesão da Federação Russa (Rússia) à Organização Mundial do Comércio (OMC), entre outras coisas, a Rússia concordou em reduzir as taxas dos direitos de exportação que atualmente aplica aos produtos de madeira em bruto, nomeadamente através da fixação de contingentes pautais mais reduzidos (13% para a epícea e 15% para o pinheiro, em vez da taxa do direito de exportação atual fora do contingente e não consolidado que era de 25%, mas não inferior a 15 €/m³).

Segundo é referido, a União Europeia prevê ganhos muito significativos para um conjunto de indústrias a jusante da indústria florestal (casos da indústria do papel, da construção e do mobiliário) já que os aumentos tinham sido consecutivos desde 2007.

A presente iniciativa desenvolve ainda um conjunto de detalhes procedimentais que indicam a forma de actuação entre a Rússia e a EU por forma à operacionalização do Acordo (*Acordo bilateral sob forma de troca de cartas que estabelece as disposições gerais sobre a implementação da parte dos contingentes pautais atribuídos à EU*) e do Protocolo (conjunto de modalidades técnicas mais pormenorizadas sobre a gestão dos contingentes pautais que integram o referido Acordo).



Comissão de Economia e Obras Públicas

2. Princípio da Subsidiariedade

A proposta em causa é da competência exclusiva da União pelo que o princípio da subsidiariedade não se aplica.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. O princípio da subsidiariedade não se aplica à presente iniciativa dado que a proposta em causa é da competência exclusiva da União;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

PARTE IV- ANEXOS

-

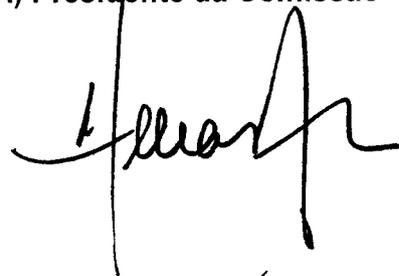
Palácio de S. Bento, 17 de Outubro de 2012

P/O(A) Deputado(a) Autor(a) do Parecer



(Eduardo Teixeira)

O(A) Presidente da Comissão



(Luís Campos Ferreira)